

CONTRATO Nº 0010/2026

PROCESSO Nº 0078/2026

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES -**

ES e a empresa **LINHARES SERVICOS ON LINE LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ES, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.939.919/0001-21**, sediado na Av. Augusto Calmon, nº 2205, Bairro Colina, CEP 29900-060, Linhares-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o senhor **IVAN SALVADOR FILHO**, portador do CPF nº 674.309.617-20, residente e domiciliado nesta cidade, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **LINHARES SERVICOS ON LINE LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o 05.256.450/0001-63**, com sede na Av. Gov. Santos Neves, 1083 - Centro – CEP. 29.900-033, neste ato representado pelo senhor **FELIPE ANTONIO NETO**, portador do CPF nº 001.728.107-52 e da Carteira de Identidade nº 698.808 SPTC ES, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o Processo nº 0078/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link de internet via fibra óptica, dedicado e/ou compartilhado, com velocidade mínima de 400 Mbps (megabits por segundo), incluindo fornecimento de equipamentos, instalação, suporte técnico e manutenção, para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com disponibilidade de acesso à internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Proposta da **CONTRATADA**;

III – Documentos constantes do Processo Administrativo nº 0078/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 O valor global do contrato é de R\$ R\$ 1.798,80 (mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

2.2 No valor estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive:

I – Tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços;

II – Custos com fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço;

III – Despesas com suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva;

IV – Custos operacionais, administrativos, logísticos e de deslocamento;

V – Mão de obra necessária à execução dos serviços;

VI – Demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.3 Não será devido à CONTRATADA qualquer valor adicional além do preço contratado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e neste contrato.

2.4 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

2.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

2.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9 Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou documento equivalente deverá conter, no mínimo:

I – Data de emissão;

II – Dados da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

III – Número e objeto do contrato;

IV – Período de referência da prestação dos serviços;

V – Valor devido;

VI – Destaque das retenções tributárias, quando cabíveis;

VII – Dados bancários para pagamento.

2.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE, reiniciando-se o prazo após a devida correção.

2.11 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação, podendo a Administração realizar as verificações pertinentes antes da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sua eficácia iniciar-se com a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de **10 (dez) anos**.

3.3 A prorrogação dependerá de:

I – Manifestação formal da autoridade competente;

II – Demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato;

III – Manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

IV – Existência de disponibilidade orçamentária;

V – Avaliação satisfatória da execução contratual;

VI – Concordância da CONTRATADA.

3.4 A prorrogação será formalizada por meio de **termo aditivo**, previamente justificado e devidamente autorizado pela autoridade competente.

3.5 Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá avaliar, previamente à prorrogação, o desempenho da CONTRATADA, considerando:

I – Qualidade dos serviços prestados;

II – Cumprimento de prazos;

III – Atendimento às obrigações contratuais;

IV – Inexistência de penalidades relevantes;

V – Atendimento às exigências legais e contratuais.

3.6 A prorrogação não implicará alteração do objeto contratado, devendo ser mantidas as condições inicialmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

3.7 O contrato poderá ser prorrogado, ainda, para garantir a continuidade do serviço público, nos termos do art. 90, §4º, da Lei nº 14.133/2021, em caráter excepcional e devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e ativação do link de internet no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.2. Os serviços serão executados de forma contínua, garantindo a disponibilidade do acesso à internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

4.3. A prestação dos serviços ocorrerá na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE,

quando necessário.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar e manter todos os equipamentos necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá assegurar a regularidade, continuidade, estabilidade e qualidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da infraestrutura necessária ao funcionamento do link contratado.

4.6. Em caso de falha, interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade no menor prazo possível, prestando suporte técnico adequado à CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento e suporte técnico disponível para registro e acompanhamento de ocorrências relacionadas à execução contratual.

4.8. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

I – O Termo de Referência;

II – A proposta apresentada pela CONTRATADA;

III – As normas técnicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações;

IV – A legislação vigente

V – As orientações da fiscalização do contrato.

4.9 A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos ou irregularidades na execução dos serviços.

4.10 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo:

I – Solicitar esclarecimentos e informações acerca da execução dos serviços;

II – Determinar a correção de falhas identificadas;

III – Exigir a substituição de equipamentos que não atendam às especificações contratadas;

IV – Avaliar a qualidade dos serviços prestados.

4.11 O objeto será recebido provisoriamente para verificação da conformidade dos serviços prestados e, definitivamente, após o ateste do fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados para essa finalidade.

5.2 Ficam designados, conforme Portaria/IPASLI nº 24/2026:

I – Fiscal Titular:

SÁVIO PAGUNG CASAGRANDE, matrícula nº 111051, CPF nº 099.264.917-07.

II – Fiscal Suplente:

JANAINA AMARAL, matrícula nº 005619, CPF nº 031.822.067- 96.

5.3 Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- II – Verificar o cumprimento das obrigações previstas no contrato, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA;
- III – Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
- IV – Registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- V – Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- VI – Solicitar a correção de falhas e a substituição de equipamentos que não atendam às especificações contratadas;
- VII – Verificar a qualidade, continuidade e disponibilidade dos serviços prestados;
- VIII – Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções administrativas;
- IX – Solicitar esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- X – Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos da CONTRATANTE.

5.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Exigir o cumprimento integral do contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
- III – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, após o devido atesto da execução dos serviços pelo fiscal;
- IV – Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA previamente à realização dos pagamentos;
- V – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VI – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção, substituição ou adequação;

VII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021;

VIII – Disponibilizar as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive acesso às dependências do IPASLI quando necessário para instalação, manutenção ou suporte técnico;

IX – Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações ou ocorrências que possam impactar a execução dos serviços;

X – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas para acompanhamento, controle e avaliação da execução;

XI – Manter registros formais da execução contratual, incluindo relatórios, notificações e demais documentos pertinentes;

XII – Atestar a execução dos serviços prestados para fins de liquidação da despesa, após verificação da conformidade com as condições contratuais;

XIII – Promover a gestão do contrato, adotando medidas necessárias para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços contratados;

XIV – Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovadas as hipóteses legais;

XV – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA;

XVI – Zelar pelo interesse público e pela boa execução contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas e melhoria dos serviços;

XVII – Resguardar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o objeto contratado com fiel observância às disposições deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada, garantindo a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços;

II – Fornecer, instalar, configurar e manter todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

III – Garantir a disponibilidade e o funcionamento contínuo do serviço de acesso à internet, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observadas as especificações técnicas contratadas;

IV – Realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, assegurando a estabilidade e a qualidade dos serviços prestados;

V – Disponibilizar suporte técnico adequado para atendimento de ocorrências, falhas e solicitações da CONTRATANTE;

VI – Corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato;

VII – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VIII – Designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento das demandas da CONTRATANTE;

IX – Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

X – Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, disponibilizando documentos e informações necessários ao acompanhamento dos serviços;

XI – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

XII – Responder integralmente pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

XIII – Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não os utilizando para finalidade diversa da contratação;

XIV – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou a continuidade dos serviços;

XV – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XVI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XVII – Assegurar a continuidade dos serviços, evitando interrupções indevidas e adotando medidas necessárias para o pronto restabelecimento em caso de falhas;

XVIII – Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, inclusive aqueles relacionados a equipamentos, materiais, instalação, manutenção, suporte técnico, tributos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços;

XIX – Cumprir a legislação aplicável aos serviços de telecomunicações e as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes;

XX – Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades, omissões ou descumprimentos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1.23.1 As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária

própria consignada no Orçamento do IPASLI para o exercício de 2024 e subsequentes, a saber:

IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares/ES.

2001.0912.200672.203 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33904000000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

FONTE: 180200000000

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação ou da data da proposta, conforme definido no edital, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

9.2 O reajuste será aplicado mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente instruída, e dependerá de análise e aprovação pela Administração, sendo formalizado por meio de **APOSTILAMENTO**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O reajuste deverá observar:

I – A periodicidade mínima anual;

II – A aplicação integral do índice acumulado no período;

III – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – A compatibilidade com os preços praticados no mercado.

9.4 Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

9.5 O pedido de reequilíbrio deverá ser devidamente comprovado, mediante apresentação de documentos que demonstrem:

I – A ocorrência do fato gerador;

II – O impacto financeiro no contrato;

III – A relação de causalidade entre o fato e o desequilíbrio;

IV – A impossibilidade de previsão ou mitigação.

9.6 A Administração poderá, igualmente, promover a revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificada redução dos custos da contratação.

9.7 O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar o objeto do contrato, devendo limitar-se à recomposição dos valores originalmente pactuados.

9.8 Não será concedido reajuste ou reequilíbrio sem a devida formalização administrativa e análise da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade que não acarretem prejuízo significativo à Administração;

II – Multa:

a) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas, dentre outras hipóteses, nos casos de:

I – Inexecução total ou parcial do contrato;

II – Atraso injustificado na instalação, ativação ou manutenção dos serviços;

III – Falhas na prestação dos serviços que comprometam sua continuidade, disponibilidade ou qualidade;

IV – Descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares;

V – Recusa injustificada em executar o objeto contratado;

VI – Apresentação de documentação falsa, fraude ou comportamento inidôneo;

VII – Não atendimento às determinações da fiscalização do contrato;

VIII – Interrupção injustificada dos serviços contratados.

11.4. Na aplicação das sanções serão observados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – Os danos causados à Administração;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – A reincidência;

V – A vantagem auferida pela CONTRATADA.

11.5. As multas poderão ser:

I – Descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

II – Cobradas administrativamente;

III – Cobradas judicialmente.

11.6. O valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

11.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será registrada nos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

11.10. A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade competente e produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Constituem hipóteses de extinção do contrato, dentre outras:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;

II – A interrupção ou a prestação inadequada dos serviços contratados, comprometendo sua continuidade ou qualidade;

III – O atraso injustificado na instalação e ativação dos serviços;

IV – A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência do contrato sem autorização da CONTRATANTE;

VI – O desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;

VII – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

VIII – A decretação de falência, recuperação judicial que comprometa a execução contratual ou dissolução da CONTRATADA;

IX – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

X – Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

XI – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XII – A perda das condições de habilitação ou regularidade exigidas para a contratação;

XIII – A ocorrência de fraude, falsidade documental ou comportamento inidôneo na execução contratual.

12.3. EXTINÇÃO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO

12.3.1. A extinção poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos na legislação aplicável, mediante notificação formal à CONTRATADA.

12.4. EXTINÇÃO CONSENSUAL

12.4.1. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e a medida seja devidamente justificada.

12.5. EXTINÇÃO JUDICIAL

12.5.1. A extinção poderá ocorrer por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

12.6. CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

12.6.1. A extinção do contrato poderá acarretar, conforme o caso:

I – Assunção imediata dos serviços pela Administração, quando cabível;

II – Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;

III – Aplicação das sanções administrativas cabíveis;

IV – Execução de garantias, quando houver;

V – Responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12.7. DIREITOS DA CONTRATADA

12.7.1. Quando a extinção ocorrer por motivo não imputável à CONTRATADA, esta terá direito:

I – Ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção;

II – À indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados, quando cabível;

III – À devolução de garantia contratual, quando houver.

12.8. FORMALIZAÇÃO

12.8.1. A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATANTE poderá promover a divulgação do contrato e de seus aditamentos em seu sítio eletrônico oficial e demais meios de transparência exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e do Decreto Municipal nº 1.693/2022.

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, observando finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas ao titular dos dados.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dado pessoal e base de dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a LGPD e demais normas aplicáveis.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá utilizar informações, dados pessoais ou bases de dados a que tenha acesso para finalidades distintas da execução do objeto contratual.

15.2.2. Caso seja necessária a coleta de dados pessoais mediante consentimento dos titulares para a execução do objeto, esta somente poderá ocorrer mediante prévia ciência e autorização do IPASLI, cabendo à CONTRATADA a obtenção e gestão dos respectivos consentimentos.

15.3. A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, proteção, confidencialidade e integridade das informações e dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

15.4. A CONTRATADA deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas durante a execução contratual, assegurando rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir auditorias realizadas pelo IPASLI e disponibilizar as informações necessárias para comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados.

15.4.2. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que demonstre a adoção das medidas de segurança e conformidade exigidas pela legislação aplicável.

15.5. A CONTRATADA responsabiliza-se por assegurar que seus empregados, colaboradores, consultores e prestadores de serviços observem os deveres de confidencialidade, sigilo e proteção de dados pessoais.

15.5.1. A CONTRATADA deverá revogar imediatamente os acessos concedidos a sistemas, informações ou recursos do IPASLI em caso de desligamento ou afastamento de pessoas vinculadas à execução contratual.

15.6. A CONTRATADA não poderá compartilhar, disponibilizar ou transmitir a terceiros quaisquer informações, dados pessoais ou bases de dados obtidos em razão deste contrato sem prévia autorização por escrito do IPASLI.

15.6.1. Quando autorizado o compartilhamento de dados, este deverá limitar-se às informações estritamente necessárias para a execução do objeto contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá manter procedimentos e planos de resposta a incidentes de segurança da informação, adotando medidas para mitigação e correção de eventuais danos.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao IPASLI qualquer incidente de

segurança, risco ou violação envolvendo dados pessoais que possa causar prejuízo aos titulares ou à Administração.

15.8.1. A comunicação do incidente não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, civis ou penais decorrentes do evento.

15.9. Encerrada a vigência contratual ou alcançada a finalidade do tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento e promover a eliminação dos dados pessoais recebidos do IPASLI, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

15.10. A CONTRATADA responderá integralmente por danos, prejuízos e penalidades decorrentes de tratamento inadequado de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato.

15.11. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do descumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Linhares-ES, 03 de Junho de 2026.

IPASLI
CONTRATANTE

IVAN SALVADOR FILHO
Diretor Presidente do IPASLI

LINHARES SERVICOS ON

LINE LTDA:05256450000163

FELIPE ANTONIO NETO LINHARES SERVIÇOS

ON LINE LTDA - EPP

Assinado de forma digital por LINHARES
SERVICOS ON LINE LTDA:05256450000163
Dados: 2026.06.03 15:24:00 -03'00'